



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amer e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

MENSAGEM N.º 28 /2025
Coqueiral, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação, doação e destruição de bens inservíveis da Administração Municipal.

O presente Projeto tem por objetivo regulamentar os procedimentos administrativos a serem adotados quanto à destinação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal que, por diversos motivos, tornaram-se inservíveis ao atendimento das atividades e finalidades da Administração.

A propositura visa estabelecer critérios claros e objetivos para identificação desses bens, observando princípios como a legalidade, a economicidade, a eficiência e a publicidade dos atos administrativos. Além disso, busca-se resguardar o interesse público e a correta gestão do patrimônio municipal, assegurando que a destinação dos bens ocorra de forma transparente e responsável, com observância das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Destaca-se, ainda, a previsão de constituição de comissão responsável pela avaliação e certificação dos bens inservíveis, garantindo maior segurança jurídica e controle dos atos praticados.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público, imprescindível à boa gestão patrimonial do Município.

Atenciosamente,


Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM
16 / 06 / 25
Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 28 /2025

DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E DESTRUIÇÃO
DE BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO
DE MINAS GERAIS, APROVA:**

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a alienar, doar e/ou destruir bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal, assim compreendidos aqueles declarados por Decreto do Chefe do executivo, após regular processo administrativo.

Art. 2º - Para efeito do que trata o artigo 1º, somente poderão ser declarados como bens inservíveis da administração:

- a) O bem móvel sem valor, que não possa mais ser utilizado no serviço público;
- b) O bem móvel cuja manutenção e/ou conservação seja superior ao custo/benefício de sua utilização nos serviços públicos;
- c) A sucata, o veículo perecido pelo tempo, a máquina ou equipamento sem recuperação ou de reforma antieconômica;
- d) Os gêneros alimentícios ou medicamentos que, por qualquer motivo, sejam constatados como impróprios ao consumo;
- e) O semovente que, após relatório veterinário, seja declarado sem condições de ser utilizado no serviço público;

§1º Nos casos de doação de bens móveis deverá ser observada a necessidade de demonstração do interesse público.

Art. 3º - Os atos praticados em decorrência da presente Lei, serão sempre acompanhados e certificados por Comissão composta por 03 (três) servidores municipais, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - A alienação dos bens prevista no artigo 1º será realizada mediante leilão público, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a destinação dos bens declarados inservíveis, observado o disposto no artigo 1º e os princípios da economicidade e publicidade.

Art. 6º - O setor competente da Prefeitura procederá as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base na presente Lei.

Art. 7º - O presente Projeto de Lei será regulamentado, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 16 de junho de 2025.


Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal